

O presente documento fornece-lhe informação pré-contratual adicional¹ sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial.

Unique Portfolios – Seguro Financeiro Master

Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida S.A.

Produtor: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A. (“STS”), com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – Torre A – 2.º 1070-238 Lisboa, Portugal | Contactos: www.santandertottaseguros.pt | Tel. +351 21 780 73 69 (custo de chamada para a rede fixa nacional)

Comercializador: Banco Santander Totta, S.A. | Contactos: www.santander.pt e Rede de Balcões do Banco Santander Totta, S.A.

Entidade subcontratada para a gestão das carteiras de ativos: Santander Asset Management – SGOIC, S.A. (“SAM” ou “Entidade Gestora”)

Autoridade de Supervisão competente do produtor: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Empresa de Seguros (Produtor)

Denominação: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A.

Forma Jurídica: Sociedade anónima

Código LEI: 54930006K2IUPA083C07

Sede: Rua da Mesquita, n.º 6 – Torre A – 2.º 1070-238 Lisboa, Portugal

Relatório sobre a solvência e situação financeira: disponível em <https://www.santandertottaseguros.pt/wp-content/themes/sts/docs/relatorio-solvencia-situacao-financieira-2021.pdf>

Informações relacionadas com a sustentabilidade

1. Critérios ASG (Ambientais, Sociais e Governance)

a. Indicação das características ambientais (A), sociais (S) e Governance (G) que o Produto/Fundo/opção de investimento promove²

O Produto pretende seguir e/ou aplicar critérios financeiros e não financeiros com o objetivo de integrar a sustentabilidade nos investimentos.

Para isso, nas opções de investimento que o prevejam são utilizados critérios financeiros, ambientais, sociais e de boas práticas de *Governance*, a fim de obter uma visão mais completa e global dos ativos nos quais investir em relação à sua sustentabilidade financeira, social e ambiental; de entre outros aspetos, são consideradas as seguintes características “ASG” (Ambientais, Sociais e *Governance*):

- Critérios Ambientais (correspondente ao “A” no âmbito ASG): Análise do compromisso na conservação dos recursos naturais reduzindo a sua utilização ou eliminando o seu uso abusivo, promoção da inovação através do investimento em novas técnicas e/ou negócios mais amigos do ambiente, alterações climáticas (promoção e/ou fomento de energias renováveis, redução das emissões de CO₂, eficiência energética, etc.), recursos naturais (florestas, água, madeira e tratamento de águas, etc.), controlo da poluição e gestão de resíduos e oportunidades ambientais, etc. Estes critérios são aplicáveis tanto a emittentes públicos, como privados.
- Critérios Sociais (corresponde ao “S” no âmbito ASG): promoção do respeito dos direitos humanos, trabalho digno, desenvolvimento do trabalhador dentro da empresa, tanto nos aspetos profissionais, como no desenvolvimento pessoal (igualdade de género, formação, segurança e saúde, desenvolvimento profissional, entre outros), controlo dos produtos da empresa para que não gerem danos patrimoniais ou morais aos consumidores, de entre outros. Relacionamento com clientes e fornecedores (assentes no critério de transparência nas relações) e com a comunidade em geral (com práticas e/ou negócios que geram valor, assim como penalizando o exercício de atividades e/ou negócios prejudiciais ao meio ambiente ou à sociedade). Para

¹ Face à restante documentação pré-contratual subjacente ao produto de investimento, nomeadamente face ao(s) DIF(s) correspondentes às opções de investimento subscritas.

² Apenas se verificará caso o tomador do seguro opte por alguma das opções de investimento que em cada momento esteja qualificada como promovendo características ambientais e/ou sociais

a componente de dívida pública, são consideradas métricas específicas para este tipo de ativos, tais como: políticas e gastos com educação e saúde, emprego, qualidade social (esperança de vida). Indicadores como índice de desenvolvimento humano, índice GINI, compromisso com as diferentes convenções relacionadas com direitos humanos e laborais. São valorizadas positivamente as iniciativas que promovam o desenvolvimento de regiões mais desfavorecidas, entre outros.

- Boas práticas de *Governance* e ética empresarial (corresponde ao “G” no âmbito ASG): É realizada uma análise profunda da qualidade da equipa de gestão (Direção de Topo) para limitar os eventos e notícias negativas que podem afetar, a curto prazo, a evolução do preço da ação, representativa do capital social: acidentes, greves, corrupção e fraude. Dentro do *Governance* empresarial, é prestada especial atenção à composição do conselho de administração, ao número de mulheres no conselho, à remuneração, ao controlo e propriedade da empresa e informação financeira e contabilística. Para a componente de dívida pública, são consideradas métricas específicas para este tipo de ativos, tais como: qualidade da regulamentação e da Lei dos Estados, controlo da corrupção, gastos em R&D (pesquisa e desenvolvimento), estabilidade política, liberdade de criação de empresas e investimento.

A Entidade Gestora, através dos seus mecanismos de tomada de decisão e de controlo, assegura que os ativos em que o Fundo/opção de investimento investe cumprem as características ASG promovidas pelo Fundo, com recurso a informações ASG dos ativos proporcionadas pelos fornecedores de dados ASG e sobre as quais aplica uma metodologia de análise própria para obter uma avaliação sobre o desempenho ASG (classificação/rating ASG) dos referidos ativos.

b. Descrição do tipo de estratégia de investimento utilizada para atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo/opção de investimento que o prevejam

Nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, para a seleção dos valores a investir, será tida em conta a política de investimento do Fundo, de acordo com os seguintes critérios e com os devidos ajustamentos a cada tipologia de ativo:

- **Critérios de Exclusão:**

São excluídos os ativos/emittentes cujos modelos de negócio não estejam alinhados com a promoção da sustentabilidade, ou que não respeitem determinados valores do ponto de vista ASG. São excluídos, por exemplo, os emittentes cujos negócios são principalmente orientados para atividades relacionadas com armamento controverso, combustíveis fósseis não convencionais, mineração de carvão e geração de eletricidade a partir do carvão.

Além disso, nos Fundos/opções de investimento que o considerem é realizada uma análise de controvérsias, por recurso a informação de fornecedores externos, que permite identificar incumprimentos de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos. Estão excluídas do universo de investimentos as empresas envolvidas em controvérsias consideradas críticas e são recusados os investimentos em emittentes nos quais ocorram eventos de gravidade ambiental, social ou de *governance* que, pela natureza da ocorrência desses eventos, coloquem em perigo o cumprimento das características que este Fundo promove.

Por outro lado, para a componente da dívida pública, são aplicados os seguintes critérios de exclusão por países, para excluir aqueles com fraco desempenho em termos de direitos políticos e liberdades sociais, de acordo com qualquer um dos dois indicadores seguintes:

- Índice de Democracia (*Democracy Index*): determina a extensão da democracia de 167 países com base em indicadores como processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política (numa escala de 1 a 10 pontos, são excluídos os países que estão abaixo de 6 pontos - correspondentes a regimes híbridos e autoritários).
- Relatório *Freedom in the World*: mede o nível de democracia e liberdade política em todos os países e nos territórios mais importantes do mundo numa escala de 3 níveis ("Não livre", "Parcialmente livre" e "livre"), ficando excluídos os países classificados como "Não livres".

Por outro lado ainda, a lista de critérios de exclusão está sujeita a uma revisão mínima anual por parte da Sociedade Gestora.

- **Critérios de Avaliação:**

Nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, são utilizados critérios quantitativos e qualitativos que são valorizados em sentido positivo e/ou negativo para obter uma visão clara e completa de cada ativo no seu desempenho global em matéria ASG, gerando uma pontuação ASG para cada ativo. Por exemplo, no caso das empresas, são considerados elementos tais como as relações com os seus colaboradores, a saúde e segurança no trabalho, a

formação, o compromisso com a conservação dos recursos naturais, a gestão e mitigação dos gases com efeito de estufa, a boa governação corporativa e ética empresarial.

Para a componente da dívida pública são avaliadas métricas específicas para este tipo de ativos, tais como as políticas e gastos em educação e saúde, emprego, índice de desenvolvimento humano, qualidade da regulamentação e Leis dos Estados, controlo da corrupção, gastos em R&D ou estabilidade política.

Para o caso de investimento em Fundos, é considerado o *score* das carteiras desses Fundos, segundo a metodologia interna ASG da Sociedade Gestora.

Com base nestes critérios, cada ativo obtém uma avaliação ASG que complementa a análise efetuada pela Sociedade Gestora segundo critérios económico-financeiros, a qual é utilizada para favorecer aqueles ativos com melhor perfil ASG, com o objetivo de que o património do Fundo respeite um mínimo de qualidade ASG.

Esses indicadores/pontuações ASG podem variar dependendo da sua relevância em cada área, da cobertura disponível de dados dos fornecedores utilizados pela Sociedade Gestora e da informação publicada, a cada momento, pelos emitentes.

Adicionalmente, nos Fundos/opções de investimento que o considerem, para os emitentes privados são promovidas atividades de *Engagement* (compromisso) e exercício do direito de voto nos casos em que o tipo de ativo o permita (ações), alinhados com as características sociais e ambientais do Fundo e com as Políticas de *Engagement* e de Voto da Sociedade Gestora, se for aplicável. Com essas atividades, que consistem no diálogo e na participação ativa nas empresas nas quais se investe, a Entidade Gestora procura um duplo objetivo. Por um lado, compreender em profundidade o modelo de negócio das empresas, os seus riscos e oportunidades e, por outro, promover a mudança, de forma a melhorar a estratégia, a gestão e o reporte de informação dos aspetos de ASG importantes para cada empresa, o que contribui para proteger o valor dos investimentos realizados pela Entidade Gestora e para reduzir as incidências adversas dos mesmos nos fatores de sustentabilidade.

c. Descrição dos elementos vinculativos da estratégia de investimento utilizada na seleção de investimentos para atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo/opção de investimento

Nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, os elementos vinculativos utilizados na seleção de investimentos para a promoção das características ambientais, sociais e de *Governance* são os critérios de exclusão e os critérios de avaliação mencionados no ponto anterior.

- Critérios de exclusão: Estão excluídos os ativos de investimento direto em emitentes que não cumpram as exclusões descritas acima.
- Critérios de avaliação: A classificação média mínima ASG dos ativos (incluindo investimentos diretos ou em OICs, com *rating* disponível, de acordo com a metodologia própria da Sociedade Gestora aplicável na análise dos subjacentes, será um A-, o terceiro mais elevado, numa escala³ de 7 níveis (de C- a A+, onde A+ reflete o melhor desempenho ASG) validando assim que a carteira cumpre com os critérios descritos para a promoção das características ASG acima indicadas.

Assim, serão qualificáveis como Fundos/opções de investimento ligados a fundos de investimento que promovem características ASG, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, os seguros cujos investimentos subjacentes cumpram com os seguintes critérios:

- O mínimo de 51% dos investimentos que integram a carteira do fundo em causa ser suscetível de medição e consequentemente de obter uma avaliação ASG.
- O *rating* mínimo da carteira, conforme a metodologia própria na análise dos investimentos subjacentes, ser A- numa escala de 7 níveis (de C- a A+, onde A+ corresponde ao melhor nível de desempenho de ASG e A- ao terceiro melhor), validando assim que a carteira cumpra com os critérios descritos para a promoção das características ASG assinaladas anteriormente.

Não obstante, para aqueles ativos de investimento direto e em Fundos de Investimento sem classificação/*rating* ASG, poderão ser considerados conformes com as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo/opção de investimento, nos seguintes casos de exceção:

- No caso de um emitente sem classificação/*rating* ASG, mas que tenha investimentos que possam ser considerados investimentos sustentáveis e, em concreto, quando as emissões possam ser qualificadas como títulos de dívida verdes, sociais ou sustentáveis (*green bonds*, *social bonds*, etc), essas emissões poderão

³ Esta escala foi definida pela Santander Asset Management SA SGIC.

fazer parte do universo de ativos que promovem as características ASG do Fundo, após validação prévia da Sociedade Gestora, em conformidade com a sua metodologia de análise própria.

- E, no caso de OICs, aqueles que embora não possuam classificação/*rating* ASG, sejam fundos que promovem características ASG (OICs considerados Artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088) e/ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (Artigo 9º do Regulamento (UE) 2019/2088).

d. Descrição explicativa dos investimentos a incluir na percentagem mínima de investimentos utilizada para atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo/opção de investimento que o prevejam

Os procedimentos acima descritos para a promoção das características ASG aplicam-se, em regra, a todos os investimentos (investimento direto ou em OICs) dos Fundos/opções de investimento que o prevejam. No investimento direto incluem-se todos os ativos de *equity*, títulos de dívida pública e/ou privada, bem como os instrumentos de mercado monetário (incluindo depósitos) que sejam permitidos na política de investimentos do Fundo.

Por outro lado, quanto aos restantes investimentos que não alterem a prossecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo, não poderão ultrapassar 49% do respetivo património, podendo unicamente investir-se nos seguintes ativos, dentro dos permitidos pela política de investimento do Fundo:

- Os investimentos diretos indicados no ponto anterior sem classificação/*rating* ASG por falta de dados dos fornecedores utilizados pela Sociedade Gestora e que não podem ser considerados investimentos sustentáveis de acordo com os critérios definidos na secção anterior (ou seja: títulos de dívida, *green bonds*, *social bonds*, entre outros).
- Os investimentos em OICs sem classificação/*rating* ASG por falta de dados dos fornecedores utilizados pela Sociedade Gestora e que não podem ser classificados como Artigos 8º ou 9º do Regulamento (UE) 2019/2088.
- Ativos diferentes dos acima indicados (ex: ETF, entre outros) permitidos pela política do Fundo e que não prejudiquem o perfil ASG.
- Liquidez no depositário e outras contas correntes utilizadas para as transações diárias do Fundo (ou seja: contas margem-garantias de derivados, entre outros).

Por fim, relativamente aos investimentos em instrumentos financeiros derivados, não são aplicáveis os procedimentos acima descritos para a promoção de características ASG. Neste caso específico, a Entidade Gestora estabeleceu procedimentos para verificar se esses instrumentos não irão alterar a prossecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo, podendo esses instrumentos ser utilizados para fins de cobertura, gestão eficiente da carteira do Fundo, como elemento de diversificador e de gestão de Fundo.

e. Outra Informação relevante

Nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, a Entidade Gestora verifica que os investimentos que o realiza seguem o *princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental*. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

2. Integração de riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento dos Fundos/opções de investimento que o prevejam

a. Integração dos riscos de sustentabilidade

Os investimentos do Fundo podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos correspondem a eventos ou condições ambientais, sociais ou governo das sociedades, que, caso ocorram, podem gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do Fundo e incluem riscos ambientais (por exemplo, alterações climáticas e riscos de transição), riscos sociais (por exemplo, desigualdade, saúde, inclusão, relações laborais, entre outros) e de *governance* (falta de supervisão sobre aspetos materiais de sustentabilidade ou falta de políticas e procedimentos relacionados com a ética da entidade). Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais. Estes riscos podem chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e importar alteração de preço dos ativos ou respetiva falta de pagamento, que podem gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (*funding*).

A Entidade Gestora dispõe de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade nos processos de investimento. Nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, é levada a cabo uma avaliação da qualidade ASG dos investimentos do Fundo de acordo com os critérios refletidos na Política de Investimento

Sustentável e Responsável (“ISR”). Esta avaliação “ASG” é utilizada como um elemento adicional na tomada de decisões de investimento, completando a análise de riscos financeiros.

A Política ISR é complementada pelas Políticas de Voto e de *Engagement*.

A informação a propósito destas políticas “ISR” pode ser consultada em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas>.

b. Impactos sobre a rentabilidade

Os riscos de sustentabilidade dos Fundos que não seguem critérios “ASG” podem ter um impacto material no valor dos seus investimentos a médio e longo prazo. Neste sentido, a Entidade Gestora realiza um seguimento contínuo das suas Políticas e procedimentos “ISR”, assim como o seguimento dos riscos de sustentabilidade dos investimentos dos Fundos sob gestão, verificando o possível impacto destes riscos no perfil de sustentabilidade dos ativos em carteira. No caso de identificar impactos negativos relevantes no seu perfil de sustentabilidade, será analisado se podem afetar de forma significativa o rendimento, realizando uma revisão dos processos para identificar as debilidades.

c. Informação específica sobre os investimentos do Produto e Fundos/opções de investimento

O Produto tem características ambientais e sociais que se verificarão caso o tomador do seguro opte por alguma das opções de investimento que em cada momento esteja qualificada como promovendo características ambientais e/ou sociais.

Os Fundos/opções de investimento que o prevejam investem em empresas com as melhores práticas de sustentabilidade e que respeitam determinados valores éticos.

Os dos Fundos/opções de investimento que o prevejam aplicam critérios de avaliação ASG ao nível do emitente, segundo a metodologia de análise da Entidade Gestora, disponível para consulta em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas> e aplica estratégias de investimento Sustentável e Responsável (“ISR”) com o propósito de gerir os riscos e mitigar potenciais incidências adversas que podem impactar na rentabilidade do Fundo.

Em primeiro lugar, são aplicados critérios de exclusão baseados na atividade do emitente.

São excluídas do universo de investimentos atividades considerados como não-alinhadas com características sociais e ambientais do Fundo.

Em segundo lugar, é realizada uma análise de controvérsias que permite identificar incumprimentos de normas e padrões internacionalmente reconhecidos. São excluídas do universo de investimentos aquelas empresas que se encontrem envolvidas em controvérsias consideradas críticas.

De seguida, deve cumprir-se com um *rating* mínimo de qualidade ASG a nível da carteira.

Por outro lado, são levadas a cabo atividades de *engagement* e de exercício de voto alinhadas com as características sociais e ambientais do Fundo e com as Políticas de *Engagement* e Voto da Entidade Gestora.

3. Consideração dos impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade pelos Fundos/opções de investimento que o prevejam

A Entidade Gestora realiza uma análise e seguimento com o objetivo de detetar e mitigar os principais impactos adversos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (fatores “ASG”), de acordo com uma metodologia e indicadores próprios, que podem ser consultados em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas>.

A consideração dos principais impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade não se aplica caso o Tomador de Seguro opte por alguma das opções de investimento que em cada momento o preveja, tal como explicitado no respetivo Documento de Informação Fundamental.

Adicionalmente, nos Fundos/opções de investimento que o prevejam, a Entidade Gestora mantém políticas de diligência devida específicas relativamente a estes impactos de acordo com a política de investimento.

A mitigação dos ditos impactos adversos é levada a cabo pela aplicação de determinados critérios de exclusão para aqueles setores com maior potencial de os gerar, assim como pela avaliação e seguimento de possíveis controvérsias das empresas analisadas que podem derivar em impactos significativos por incumprimento das normas ou padrões internacionalmente reconhecidos. Por outro lado, é aplicada uma análise ASG, que permite à Entidade Gestora ter uma visão mais completa dos ativos nos quais investe com o propósito de prevenir potenciais riscos e impactos adversos.

Adicionalmente, as atividades de monitorização desenvolvidas no âmbito de ASG são a chave para detetar os potenciais impactos adversos na sustentabilidade, dar seguimento à gestão que as empresas fazem desses impactos

adversos, assim como estabelecer procedimentos no caso de se observar uma resposta inadequada ou insuficiente por parte das empresas.

A Entidade Gestora assegura, em cada momento, o alinhamento da informação com as exigências legais de prestação de informação, à medida que os emitentes dos ativos em que o Fundo Autónomo pode investir venham a publicar a informação prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

A informação dos principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade está disponível nos relatórios periódicos a disponibilizar nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do SFDR.

Sem prejuízo das políticas da Entidade Gestora, a STS dispõe de uma política sobre integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento, a qual pode ser consultada em <https://www.santandertottaseguros.pt/wp-content/themes/sts/docs/politica-sustentabilidade-sts.pdf>.

4. Características ambientais e/ou sociais

Este produto cumpre os critérios acima referidos e, conseqüentemente, promove características ambientais e/ou sociais. Essas características apenas se verificarão caso o tomador do seguro opte por alguma das opções de investimento que em cada momento esteja qualificada como promovendo características ambientais e/ou sociais.

Informação adicional relativa às referidas características ambientais e/ou sociais de cada Fundo/opção de investimento, se exigida nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, está disponível nos **Anexos** ao presente documento.

O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos Fundos/opções de investimento do produto financeiro que tenham em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. As opções de investimento correspondentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.